



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 60 , DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais por meio do direito de uso do Nome Social, independentemente de registro civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por Nome Social aquele informado pela pessoa travesti ou transexual para identificar-se, sendo vedado o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias.

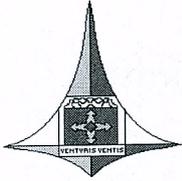
§ 2º O direito assegurado neste artigo é garantido aos servidores lotados nesta Secretaria e aos cidadãos usuários dos serviços.

Art. 2º O direito do uso do Nome Social de que trata esta Portaria poderá ser exercido pelo interessado nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico institucional;
- IV – identificação funcional de uso interno do órgão, inclusive crachá;
- V – lista de ramais;
- VI – nome de usuário em sistemas de informática; e
- VII – atendimento prestado ao usuário dos serviços desta Secretaria.

Parágrafo único. O nome social poderá ser requerido pelo servidor por meio de formulário próprio junto à Diretoria de Gestão de Pessoas e, pelo cidadão usuário dos serviços, informado quando do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O Nome Social se apresentará da seguinte forma:

I – em bancos de dados, cadastros, fichas, formulários, prontuários e congêneres, se não tiver um campo específico para o Nome Social, ele deverá constar no campo destinado ao nome civil e exibido da seguinte forma: o Nome Social entre aspas, seguido de hífen e do nome civil, sendo este último utilizado apenas para fins administrativos internos;

II – nas situações de uso social, apenas o Nome Social;

III – na identificação funcional, o Nome Social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso;

IV – na emissão de documentos oficiais, a mesma forma de exibição do inciso I;

Art. 4º O Nome Social será respeitado no âmbito desta Secretaria, devendo ser usado no trato social.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal empregará o nome civil da pessoa travesti ou transexual, quando necessário, ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º Os servidores terão o prazo de noventa dias para se adequarem e para ajustarem os documentos e sistemas de sua unidade orgânica para atendimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado

